

CONTRATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários, pessoa coletiva número 501775501, com sede na Casa do Farol - Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto, aqui representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de membros do Conselho de Gestão da entidade.

SEGUNDO OUTORGANTE: CRESCENTINOX Lda, pessoa coletiva número 515127019, com sede em Rua Nova Zona Industrial de Barrô, 1032, 3750-353 Águeda, aqui representada por (Nome e Cargo) Ricardo [REDACTED], sócio gerente, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] residente em [REDACTED]

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato, foi efetuada pelo Conselho de Gestão, em 30.12.2024 após realização do procedimento para aquisição de serviços para execução de distintas atividades no âmbito do Projeto IN-CUBTRANS- Incubadora Transfronteriza Euroregión Galicia-Norte Portugal, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do INTERREG VI-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2021-2027, com obediência às condições constantes do caderno de encargos e às cláusulas que a seguir se mencionam.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

1. ATIVIDADE 1 - Constituição da Incubadora Transfronteira da Euroregião Galicia-Norte de Portugal:
 - i. Mobiliário e acessórios do Coworking Norte (roupeiro, armários, separadores, mesas e cadeiras, balcão de receção, sofás);
 - ii. Acondicionamiento del Coworking Norte.

Cláusula Segunda

Contrato

2.1. O presente contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.1. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução Contratual

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, terá a duração até 31/12/2026 ou até ao limite da conclusão do preço contratual relativo à prestação dos serviços para implementação das atividades previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações do segundo outorgante

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo especificações do Caderno de Encargos.

4.2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a cumprir com o estabelecido no caderno de encargos, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários.

4.3. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

de serviços, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e execução das tarefas a seu cargo.

4.4. Exclui-se da responsabilidade do segundo outorgante, toda e qualquer ocorrência direta ou indiretamente relacionada com pessoas e/ou bens estranhos aos serviços prestados pelo mesmo, nomeadamente que não tenham sido contratados ou subcontratados pelo segundo outorgante e consequentemente não façam parte do respetivo caderno de encargos.

Cláusula Quinta

Dever de sigilo

5.1. O segundo outorgante e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados que lhe forem diretamente fornecidos decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Cláusula Sexta

Preço contratual

6.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia global de 13.576,00€ (treze mil, quinhentos e setenta e seis euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula Sétima

Condições de Pagamento

7.1. A(s) quantia(s) devidas pela primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção e a respetiva validação pela primeira outorgante das respetivas faturas.

7.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula Oitava

Penalidades contratuais

8.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANJE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

8.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ANJE pode exigir-lhe uma pena pecuniária a determinar em função da gravidade da situação.

8.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

8.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANJE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

8.5. A ANJE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8.6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Nona

Casos fortuitos ou de força maior

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à

data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros que sejam da obrigação do 2º Outorgante.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima

Resolução por parte do primeiro outorgante

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava do presente contrato, no

caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

10.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do segundo outorgante

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

11.2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANJE, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula Décima Segunda

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula Décima Terceira

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quarta

Comunicações e notificações

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula Décima Quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sexta

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Cláusula Décima Sétima

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Porto, 30 de dezembro de 2024

O Primeiro Outorgante:

[REDACTED]

O Segundo Outorgante:

